

**CONTRATO Nº 44/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA SUA VICE-PRESIDENCIA DE AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - VPAAPS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA**

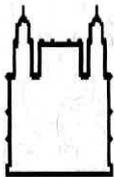
A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde - VPAAPS, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Vice-Presidente DR. VALCLER RANGEL FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 52.45677-0 CRM/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil nº 4365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo Decreto Presidencial de 27/02/2009, publicado no D.O.U., Ano L, nº 40, Seção II, página 1 de 02/03/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 319/2010 do Sr. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 1º do Decreto nº 7423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº **25380.002678/2012-72** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução dos subprojetos de apoio ao Projeto de Expansão e Consolidação da Estratégia Saúde da Família (Proesf) e ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (Pmaq-AB), conforme Convênio Fiocruz/Fiotec nº 18/2008, assinado em 25/03/2008, pela CONTRATADA e conforme o disposto no Projeto Básico e na proposta, constantes do processo nº 25380.002678/2012-72 que independente de transcrição integram o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de Gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução dos subprojetos de apoio ao Projeto de Expansão e Consolidação da Estratégia Saúde da Família (Proesf) e ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (Pmaq-AB), conforme previsão de execução e desembolso constante no Anexo I do Projeto Básico juntado à fl. 09 do Processo nº 25380.002678/2012-72, totalizando para cada parcela: **Out/12:** R\$926.517,86 (4,28%); **Nov/12:** R\$1.977.486,65 (9,13%); **Dez/12:** R\$2.988.342,97 (13,80%); **Mar/13:** R\$4.416.223,31 (20,39%); **Jul/13:** R\$3.429.870,67 (15,83%); **Nov/13:** R\$2.924.217,97 (13,50%); **Abr/14:** R\$2.416.381,35 (11,15%); **Jul/14:** R\$1.771.410,90 (8,18%); **Dez/14:** R\$789.116,16 (3,64%); **Abr/15:** R\$22.665,23 (0,10%)



A execução da prestação de serviços com valor total estimado de R\$21.662.233,07 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos), está detalhada por subprojetos no cronograma de desembolso financeiro, Anexo 1 do Projeto Básico, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total estimado de R\$21.662.233,07 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos), conforme Previsão de Desembolso, Anexo 1 do projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução (Anexo 1), far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$21.662.233,07 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sete centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), Elemento de Despesa 339039 e Fonte de Recursos:

- TC FNS05/2012 – Fonte 0151: R\$14.562.233,07;
- TC FNS05/2012 – Fonte 0148: R\$ 7.000.000,00;
- Tesouro Fiocruz/Vpaaps 20K0: R\$ 55.000,00;
- Tesouro Fiocruz/Vpaaps 2B42: R\$ 45.000,00.

Para o presente exercício orçamentário foram emitidas as Notas de Empenhos:

- TC FNS05/2012 – Fonte 0151: 2012NE805857 - R\$ 2.682.400,00;
- TC FNS05/2012 – Fonte 0148: 2012NE805856 - R\$ 4.600.000,00;
- Tesouro Fiocruz/Vpaaps 20K0: 2012NE805859 - R\$ 55.000,00;
- Tesouro Fiocruz/Vpaaps 2B42: 2012NE805858 - R\$ 45.000,00.

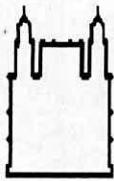
Os pagamentos dos próximos exercícios orçamentários ficarão condicionados ao cronograma de desembolso e repasses orçamentários e financeiros do Termo de Cooperação de Descentralização Orçamentária nº 005/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**;
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento;





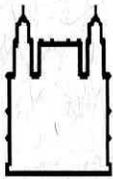
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato;
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- g) Prestar contas em atendimento ao Art. 11 do Decreto 7.423/2010, conforme normatização específica a ser publicizada pela Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- h) Integrar ao patrimônio da FIOCRUZ, ao término do contrato, na forma da legislação vigente, os bens que forem adquiridos com os recursos repassados por força deste contrato;
- i) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas;
- j) Emitir Notas Fiscais de acordo com os Relatórios Consolidados de Acompanhamento e Faturamento enviado pelo Fiscal do Contrato;
- k) Para cada faturamento emitir Relação dos pagamentos de pessoas físicas e jurídicas por subprojeto, tipo de contratação e prestação de serviços com a identificação do número do CPF ou CNPJ, conforme Decreto nº 7.423/2010, bem como disponibilizar junto com os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CND, dentre outras), em atendimento a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e Instrução Normativa RFB Nº 971/2009;
- l) Realizar recrutamento e seleção de profissionais (autônomos, celetistas e bolsistas) de acordo com as competências necessárias ao desenvolvimento dos subprojetos, submetendo ao Coordenador do Subprojeto requisitante para realização do procedimento final de aprovação;
- m) Disponibilizar sistema de administração de projetos para consulta via WEB;
- n) Emitir Relatórios de gestão financeira e administrativa de forma complementar ao sistema de administração de projetos, visando subsidiar os Coordenadores de Subprojeto para acompanhamento e tomada de decisão;
- o) Participar de reuniões de orientação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas no Rio de Janeiro e demais localidades do território Nacional com Unidade Fiocruz;
- p) Realizar os registros inerentes a Fiotec no Sistema da Comunidade Virtual Fiocruz, em grupo específico a ser criado, para gestão institucionalizada de conteúdo e publicação de informações entre os interlocutores do Projeto, viabilizando e historiando a gestão compartilhada em rede dos subprojetos de forma integrada, minimizando a utilização e tramitação de impressos, e-mails, equipamentos portáteis de armazenagem, dentre outros;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento;
- r) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de cada parcela, tendo como referência a Previsão de Desembolso e de acordo com o Art. 38 do Decreto nº 93.872/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada do Relatório Consolidado de Acompanhamento e Faturamento;





- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato;
- c) Manifestar quanto à aprovação dos subprojetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Fiocruz, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição, conforme normatização a ser publicizada pela Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- d) Analisar e armazenar as prestações de contas da Fiotec recebidas de acordo com o Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, conforme normatização a ser publicizada pela Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- e) Elaborar relatório final de avaliação junto com os Coordenadores dos Subprojetos e representantes da Fiotec, observando o exposto no §3º, Art. 11 do Decreto 7.423/2010 e conforme normatização a ser publicizada pela Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- f) Zelar junto com a Secretaria de Atenção à Saúde pelo fiel cumprimento das condições definidas neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

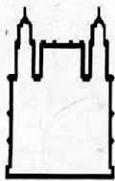
- a) não cumprimento de especificação ou prazo;
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7423/10 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula;
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.





### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente e
- b) definitivamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou respectiva regularidade, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, de 31/10/2012, às fls. 50/56 do Processo nº 25380.002678/2012-72.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

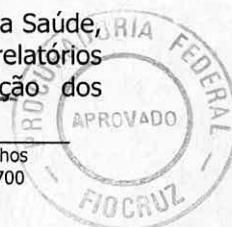
### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

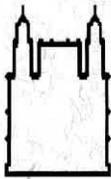
A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada conforme detalhamento abaixo:

- a) Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- c) Os Coordenadores dos Subprojetos deverão realizar o acompanhamento e fiscalização na ponta de caráter finalística com emissão de relatórios cujo modelo compõe o Anexo 2 do Projeto Básico, que independente de transcrição integram o presente instrumento e, ainda, com emissão de pareceres;
- d) Promover através do Assessor da Vice-Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde, servidor Joyker Peçanha Gomes, o acompanhamento, por meio da consolidação dos relatórios enviados pelos Coordenadores de Subprojeto (Modelo Anexo 2) e a fiscalização dos





procedimentos da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA e Coordenadores de Subprojeto as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ou Coordenadores de Subprojeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

CONTRATANTE

**VALCLER RANGEL FERNANDES**  
 Vice-Presidente de Ambiente, Atenção  
 e Promoção da Saúde Vpaaps/Fiocruz

CONTRATADA

**Maurício Zuma Medeiros**  
 Diretor Executivo - FIOTEC  
 CPF nº 603.466.717-87

**MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**  
 Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

**Aline de Mello Pinto**  
 OAB/RJ 162670  
 FIOTEC

CPF:

CPF: 723.602.777-59



Fiotec Sede

Protocolo de Entrada

número 1112.7469.0/0

23/11/2012 as 17:33

FRLC

